

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprime-se o art. 56 da MPV nº 759, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão determina que as unidades de conjuntos habitacionais sejam atribuídas aos respectivos ocupantes. Não se exige qualquer prova de aquisição de direitos do mutuário original ou adequação aos critérios da política habitacional do ente titular do conjunto habitacional.

A norma poderá beneficiar organizações criminosas que tenham expulsado os moradores e se apossado das unidades pela força. Além disso, impede que o ente responsável pela política retome o imóvel abandonado ou indevidamente revendido pelo beneficiário original, para posterior redistribuição a outro beneficiário em lista de espera. Cria-se, assim, um incentivo à invasão de conjuntos habitacionais e compromete-se o patrimônio público.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM